



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer** n.º 61/2025.

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 11 de 21 de março de 2025, que "Altera o art. 1º, da Lei Municipal n.º 2.562 de 19 de janeiro de 2017, que Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Mesa Diretora.

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 11 de 21 de março de 2025, que visa alterar o valor da verba indenizatória dos vereadores, adequando-a ao novo subsídio mensal estabelecido pela Lei Municipal n.º 3.335, de 30 de dezembro de 2024. O projeto propõe que o valor da verba indenizatória passe a ser de R10.074,90 (dez mil setenta e quatro reais e noventa centavos).

Além disso, o projeto prevê um acréscimo de 50% para o vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara e estabelece critérios para o recebimento proporcional da verba indenizatória por parte do vereador que substituir o Presidente em casos de ausência ou licença.

Este é o Relatório.

### **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 11 de 21 de março de 2025, que visa alterar o valor da verba indenizatória dos vereadores, adequando-a ao novo subsídio mensal estabelecido pela Lei Municipal n.º 3.335, de 30 de dezembro de 2024.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – **proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)

A proposta de atualização da verba indenizatória dos vereadores de Cáceres, conforme o PL 11/2025, não se trata de mero ajuste burocrático, mas de uma medida necessária para garantir o pleno funcionamento das atividades parlamentares.

Em primeiro lugar, é fundamental entender que essa verba não é um benefício pessoal, mas um instrumento de trabalho. Ela cobre despesas reais que os vereadores têm no exercício de suas funções.

Esta atualização, portanto, não é um privilégio, mas um ajuste técnico necessário para que os vereadores possam continuar desempenhando suas funções com eficiência, sempre em benefício da população de Cáceres.

A proposta mantém o equilíbrio entre as necessidades do trabalho parlamentar e o cuidado com o erário público, demonstrando respeito tanto aos servidores quanto aos contribuintes.

Do ponto de vista orçamentário, é importante destacar que o projeto traz um impacto financeiro previsível e proporcional, já que o reajuste da verba indenizatória acompanha naturalmente o aumento dos subsídios dos vereadores, aprovado anteriormente.

Todas as despesas decorrentes desta atualização estão devidamente contempladas nas dotações orçamentárias existentes; ainda os valores propostos respeitam rigorosamente os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), garantindo a sustentabilidade das contas públicas; por fim, conforme atestado pelo parecer da Mesa Diretora, que integra a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

documentação do processo, a proposta está em plena conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade e economicidade.

Diante do exposto, o Relator **Jerônimo Gonçalves - PL**, após análise minuciosa da documentação e dos fundamentos legais e financeiros, vota pela **aprovação** do Projeto de Lei 11 de 21 de março de 2025, considerando-o regular e em conformidade com a legislação vigente.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

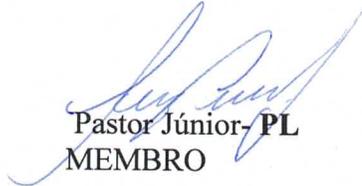
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação e legalidade** do Projeto de Lei n.º 11 de 21 de março de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

  
Marcos Eduardo Ribeiro - (PSD)  
**PRESIDENTE**

  
Jerônimo Gonçalves - PL  
RELATOR

  
Pastor Júnior - PL  
MEMBRO